

PROGAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

13 de outubro de 2015

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including "L.F.", "P.", "H. Sousa", "Rup", "GM", "Jate", "ALW", "ex.", "Art. 1", "Tr.", "BR", and "K."]

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Nota introdutória

A revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande foi determinada pelo Despacho n.º 22400/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 196, de 9 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7170/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 79, de 23 de abril, no sentido de permitir que a Federação Nacional dos Concessionários de Praia participe nas reuniões da comissão de acompanhamento que a entidade coordenadora do processo considere oportuno. Nos termos dos referidos despachos, a elaboração da proposta de revisão foi cometida ao ex-Instituto da Água I.P., atualmente integrado na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Os trabalhos de elaboração da proposta de revisão iniciaram-se em 30 de maio de 2011 e seguiram o seguinte faseamento:

- Fase 1 – Balanço da implementação do POOC e caracterização e diagnóstico da situação de referência;
- Fase 2 – Proposta de Plano e pré-proposta de Relatório Ambiental;
- Fase 3 – Projeto de POOC e Plano de Intervenções, e Relatório Ambiental;
- Fase 4 – Discussão Pública do Plano e Consulta Pública do Relatório Ambiental;
- Fase 5 – Elaboração dos elementos finais gráficos e escritos do Plano e elaboração da Declaração Ambiental.

O desenvolvimento dos trabalhos foi condicionado por diversos fatores, dos quais se destaca:

- 1) Fornecimento de pareceres por parte das entidades que integram a Comissão de Acompanhamento ao longo das várias fases de elaboração do Plano, para além dos prazos estabelecidos;
- 2) Complexidade do processo de estabilização do exercício de demarcação do leito e margem das águas do mar;
- 3) Alterações legislativas no âmbito da orla costeira, consubstanciadas na entrada em vigor de um novo diploma (Decreto-Lei n.º 159/2012 de 24 de julho) que veio regular a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira, estabelecendo ainda o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respetiva sinalização.
- 4) Necessidade de aferição da metodologia para a delimitação das faixas de salvaguarda à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos face às ocorrências entretanto registadas;
- 5) Suspensão dos trabalhos na sequência das tempestades que assolaram este litoral no início de 2014 e da criação do Grupo de Trabalho do Litoral (GTL) pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, determinando a necessidade de

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

reformular a proposta inicialmente elaborada, por forma a incorporar as orientações resultantes do relatório elaborado por aquele grupo de trabalho, dando assim cumprimento ao Despacho que determinou a sua constituição;

- 6) Alterações legislativas no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, consubstanciadas na Lei nº 31/2014 de 30 de maio, que aprova as bases gerais da política de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, e posteriormente do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que determinaram que o conteúdo do plano em revisão fosse adaptado ao novo enquadramento legal.

No âmbito do acompanhamento da elaboração da proposta de revisão do POC-OMG, foram realizadas três reuniões, a saber:

- 1ª Reunião, que teve lugar no dia 20 de junho de 2011 em Aveiro;
- 2ª Reunião, que teve lugar no dia 22 de fevereiro de 2012 na Figueira da Foz;
- 3ª Reunião, que teve lugar no dia 28 de novembro de 2012 em Ílhavo.

Foram, ainda, realizadas Reuniões Técnicas de Trabalho com entidades com intervenção nesta orla costeira em 7 e 8 de novembro de 2011, dedicadas à erosão costeira e alterações climáticas, à economia do mar e valorização de praias e frentes urbanas e em 5 e 6 de julho de 2012 de cenarização das estratégias de proteção costeira.

Foram ainda realizadas reuniões com a globalidade das autarquias da área de intervenção, em julho de 2011, fevereiro de 2012, janeiro de 2014 e setembro de 2015.

O presente parecer formaliza a conclusão do acompanhamento da elaboração do programa da orla costeira no troço entre Ovar e a Marinha Grande, que ocorre já no âmbito de uma comissão consultiva, por aplicação direta do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (cfr. artigo 197.º).

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

1. NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJGT.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 49º do RJGT o presente parecer é “assinado pelos representantes das entidades envolvidas, com menção expressa da orientação defendida”.

2. OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG), adiante abreviadamente designada por proposta, e a proposta de Relatório Ambiental (versões de setembro de 2015). Estes documentos foram disponibilizados às entidades que acompanham a presente revisão, em 10 de setembro de 2015.

3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

O presente parecer é emitido pelas entidades envolvidas no acompanhamento da elaboração do POC-OMG, compreendendo as entidades indicadas pelo Despacho n.º 22400/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 196, de 9 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7179/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 79, de 23 de abril, com as devidas atualizações que resultaram do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) no âmbito do Compromisso Eficiência do XIX Governo Constitucional.

Foram ainda consultadas as seguintes entidades:

- A Federação Portuguesa de Concessionários de Praia (FPCP);
- A DOCAPESCA, que passou a exercer a função de autoridade portuária nas infraestruturas portuárias de apoio às atividades de pesca e de náutica de recreio;
- A Direção Geral da Política do Mar (DGPM), enquanto organismo com competências em matéria de ordenamento e gestão do espaço marítimo (n.º 2 do Art.º 49º do RJGT).

As entidades envolvidas no acompanhamento da elaboração do POC-OMG são as que constam da lista anexa (Anexo I).

Os pareceres emitidos pelas entidades envolvidas dão-se aqui por reproduzidos e dos quais se anexa cópia na sua versão integral (Anexo II - Pareceres das entidades que fazem parte da Comissão Consultiva, e Anexo III - Pareceres das entidades convidadas).

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

4. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE POC-OMG

4.1. Sobre o conteúdo material e documental do Programa

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), quanto ao conteúdo material e documental considera que a proposta de programa especial enviada dá cumprimento ao disposto nos artigos 44º e 45º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, instituído pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) no que ao conteúdo material e documental diz respeito.

4.2. Sobre a articulação e coerência da proposta com os objetivos, princípios e regras aplicáveis ao território em causa, definidos por quaisquer outros programas e planos territoriais eficazes

Relativamente à articulação e coerência da proposta com os objetivos princípios e regras estabelecidos nos demais instrumentos de gestão territorial eficazes e/ou em elaboração, a CCDR Centro considera o seguinte:

- Que o teor das “Normas Gerais” previstas para o POC-OMG não contraria o disposto na proposta do PROT-Centro, antes aprofunda algumas das orientações neste previstas. Relativamente às zonas urbanas verifica-se genericamente uma coincidência de princípios entre os normativos da proposta do PROT Centro e da proposta do POC-OMG.
- No que respeita aos planos Diretores Municipais dos 11 municípios abrangidos, verificam-se pequenos desajustes entre os perímetros urbanos neles definidos e as áreas artificializadas previstas no presente programa, aspeto que terá de ser dirimido com os municípios em causa. Verifica-se, contudo, que os grandes conflitos ocorrem entre as diretivas do programa para as zonas terrestres de proteção e as faixas de salvaguarda e as regras estabelecidas nos PDM para os perímetros urbanos, situação que será ultrapassada na fase de alteração por adaptação dos planos territoriais ao POC-OMG. Quanto às regras estabelecidas nos PDM para o solo rustico, considera-se não existirem incompatibilidades, porquanto na orla e zona costeira estas áreas são praticamente *non aedificandi*, por força das restrições de utilidade em presença e da incorporação pelos PDM das regras e orientações do PNPOT, do POOC-OMG em vigor, da proposta do PROT-Centro e demais documentos estratégicos estabelecidos legalmente;
- Quanto ao Plano Intermunicipal da Ria de Aveiro, publicado pelo Aviso n.º 19308/2008, de 3/07, verifica-se que o mesmo não foi considerado no âmbito da elaboração deste programa, existindo alguma desarticulação entre ambos, nomeadamente no que respeita às regras estabelecidas para as zonas terrestres de proteção e as faixas de salvaguarda. Contudo, este plano intermunicipal terá de ser reconduzido a um programa intermunicipal, nos termos dos artigos 61º a 68º do RJIGT, devendo nessa fase incorporar as diretivas do POC-OMG a ele aplicáveis;
- O Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, aprovado pela RCM 76/2005, de 21/03, estabelece regimes de salvaguarda dos recursos e valores

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

naturais presentes na sua área de intervenção, tendo sido considerado na elaboração do POC-OMG, estando assegurada a sua articulação. Contudo, por força do disposto no n.º 2 do art.º 200º do RJIGT, este plano especial terá de ser reconduzido a um programa especial que garantira a incorporação das diretivas do POC-OMG que lhe são aplicáveis.

O **Turismo de Portugal, I.P.**, destaca a coerência das normas específicas do POC-OMG com as normas da proposta do PROT do Centro no sentido de acomodar soluções de realocização de construções / infraestruturas quando estejam em causa questões de segurança relacionadas com a dinâmica do litoral.

A **Câmara Municipal de Ílhavo** considera existirem conflitos de edificabilidade entre os elementos validados na 1ª Revisão do PDM de Ílhavo e as propostas para Faixa de proteção costeira, Margens, Faixas de salvaguarda (Faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira, Normas fora dos aglomerados urbanos, Normas nos aglomerados urbanos). Neste contexto, sugere uma análise mais detalhada, resultante de por ex. "conferências de serviços", APAmbiente-ARH / ICNF / CCDR's / Municípios, que avaliem a consolidação dos perímetros urbanos existentes, e que ponderem a permissão, a título excecional, da construção de edificações que serão convenientemente justificadas, tornando-se importante para esse efeito, a elaboração de uma grelha de critérios que constituirão esse regime de exceção, com a inclusão nas inscrições matriciais e registrais em todos os documentos de tramitação do processo (por ex: informações; alvarás; licenças, comunicações prévias ou autorizações de construção e de utilização), de uma cláusula na qual poderá constar a menção de que a edificação se localiza em faixa de risco e a assunção pelos principais envolvidos nos Processos de Obras em tramitação municipal (interessados, proprietários, técnicos), deverão assinar termo de conhecimento / responsabilidade (cf. caso) de que a área de intervenção se encontra em faixa de risco.

A **Câmara Municipal da Marinha Grande** questiona se a NE 10 e a NE 11 não têm subjacente a classificação e qualificação do solo, que só está cometido aos planos territoriais.

Esta autarquia sugere ainda que, à semelhança da alínea c) da NE 13, se excecione a ampliação de edificações definindo uma % possível de ampliação em articulação com o PDM.

A **Câmara Municipal da Murtosa** considera que a proposta de POC-OMG não contempla o trabalho desenvolvido pela Autarquia no âmbito da revisão do PDM e não inclui princípios recentemente aceites e publicados no PDM da Murtosa, facto que considera implicar uma desqualificação do aglomerado urbano, a inviabilização de projetos de interesse público municipal e outros promovidos por particulares que se encontram previstos para a designada "faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção".

Salienta ainda este município, que o normativo proposto para a "faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção" não contempla as unidades operativas propostas pelo PDM, para Norte e Sul da Torreira e outro tipo de ocupações específicas que possa surgir nesta vasta área, desde as unidades turísticas ou outras atividades como por exemplo associadas a atividade agrícola, pesca, piscicultura e outras similares.

A **Câmara Municipal de Vagos** considera que a proposta de programa representa uma desconformidade clara com os planos territoriais municipais em vigor, nomeadamente com o

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Plano de Pormenor da Praia da Vagueira e PDM de Vagos. A autarquia defende a não ampliação do perímetro urbano existente, mas reforça a sua posição quanto à exigência de respeitar a capacidade construtiva prevista no Plano Pormenor da Praia da Vagueira, em vigor.

Refere ainda este Município, que a proposta apresentada *conflitua com a estratégia de desenvolvimento do município de Vagos.*

4.3. Adequação e conveniência da proposta de programa

A **Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)** considera que deverá ser mencionada a Lei nº 17/2014, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional e o Decreto-Lei nº 38/2015, de 12 de março que a desenvolve.

O **Turismo de Portugal, I.P.**, sublinha a qualidade dos elementos disponibilizados, salientando que a proposta foi ajustada no sentido de se adaptar ao novo quadro legal em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, assumindo um cariz mais estratégico e programático, bem como ao recente agravamento dos fenómenos erosivos da faixa costeira, que se manifestaram com particular acuidade na área deste POC.

O **Turismo de Portugal, I.P.**, conclui que o programa *aposta na necessidade de proteção do território e prevenção de riscos e na qualificação e ordenamento das frentes marítimas, procurando conjugar a fruição humana desta faixa do território com a mitigação dos efeitos dos galgamentos e avanço das águas, incluindo em cenários de alterações climáticas, aspetos que relevam em particular para o desenvolvimento da atividade turística na área de intervenção. O ordenamento turístico é ainda potenciado através da identificação de praias que apresentam ondas com especial aptidão para os desportos de deslize, a par da criação de um tipo de apoio de praia direcionado para esta prática desportiva, bem como a aposta na promoção do recreio e desportos náuticos. Sublinha, ainda, a majoração da edificabilidade dos apoios de praia, procurando uma abordagem mais ajustada à realidade no que toca à capacidade de carga das praias.*

4.3.1. Diretivas

Ponto 2.2 - Visão e Objetivos

A **DGRM** sugere uma alteração no texto, substituindo “ameaças das alterações climáticas” por “efeitos das alterações climáticas” e “perda de território para o mar” por “redução do solo emerso”, por considerar incorretas as frases mencionadas.

Esta entidade sugere a inclusão do item “Criar condições promotoras do desenvolvimento da atividade de aquicultura” (Objetivos Gerais, Subitem 04 – Desenvolvimento, pág. 20). Se for aceite, poderá implicar a adaptação dos restantes documentos, nomeadamente do volume 4 – Programa de execução, de modo a poder incluir as medidas que venham a ser definidas para promover o desenvolvimento da aquicultura na área abrangida.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Ponto 3.2 – Componentes do Modelo Territorial

O **Turismo de Portugal, I.P.**, considera necessária a inclusão das componentes complementares do POC-OMG na descrição das componentes do Modelo Territorial, designadamente das 'ondas com especial valor para os desportos de deslize', e a identificação expressa das praias consideradas estratégicas para a prática da modalidade.

Ponto 4.1. Normas Gerais

O **Turismo de Portugal, I.P.**, considera que:

- NG 12, alínea c): Deverão ser ponderados os potenciais impactes visuais das instalações fixas dos parques eólicos na atividade turística;
- NG 13: Deveria existir uma alínea destinada a assegurar a compatibilização das instalações da aquicultura com as restantes atividades que se desenvolvem no espaço marítimo, onde se incluem as atividades náuticas.

A **Câmara Municipal de Leiria** considera que:

- Na NG1, no âmbito da proteção dos recursos hídricos, deverá ser acautelada a proteção, conservação e valorização das zonas húmidas temporárias existentes na orla costeira, pelo importante papel que desempenham na manutenção da biodiversidade.
- Na norma NG 2 propõe a inclusão dos seguintes aspetos:
 - Observar a reabilitação de funções, a manutenção e a potenciação dos serviços e bens prestados pelos ecossistemas;
 - Promover, também a utilização das margens com vista à conservação, potenciação e desenvolvimento da mobilidade e dos demais fluxos, numa perspetiva de conectividade.
- Relativamente à norma NG3, será necessário explicitar de forma objetiva as funções que as áreas verdes designadas deverão cumprir e de referir o objetivo de promover a plantação de espécies autóctones (a acrescentar).
- Na NG 4 deverão ser acautelados aspetos relativos à salvaguarda da qualidade cénica, produção florestal, enquadramento paisagístico, para além de manter, aumentar e potenciar a diversidade e funcionalidade ecológica do território.
- A norma NG 7 deverá ser complementada com aspetos associados à limpeza das praias, à reutilização e reciclagem de resíduos, à prevenção e mitigação dos potenciais impactes de poluentes sobre as praias (incluindo areais), e à promoção e divulgação do conhecimento dos utilizadores sobre as dinâmicas costeiras, a Paisagem e os ecossistemas marinhos.
- Na NG 10 deverão ser desenvolvidos os aspetos associados à valorização e a potenciação dos bens e serviços das zonas ripícolas e a conservação, dos solos e da biodiversidade. Refere, ainda, a necessidade de inclusão de alíneas relativas à prevenção e minimização

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

das infiltrações salinas e sobre-exploração de aquíferos e águas subterrâneas litorais, bem como, às questões da biossegurança.

A **Câmara Municipal de Vagos** considera que a atual proposta de programa, nos próprios documentos, entra em conflito e contradição entre os seus objetivos, estratégias e propostas, nomeadamente ao nível dos princípios elencados:

- No âmbito do princípio da prevenção e precaução é assumido o investimento público na defesa e salvaguarda dos aglomerados existentes, assim como medidas de adaptação às alterações climáticas, mas a eventual retirada fica como uma opção a tomar no futuro. Contudo, esta autarquia considera que apesar das opções de proteção, o recuo das edificações e a retirada já se encontra imposta neste documento e a responsabilidade da aplicação desta política transferida para os municípios, que com ela vivamente discordam.
- É ainda referido por esta autarquia que é contrariado o princípio da coesão e equidade que, embora concordando com a premência das medidas e ações de Preservação, Valorização e Proteção definidas, o Desenvolvimento não pode ser descurado, quer do ponto de vista dos investimentos já instalados em áreas urbanas bem definidas, quer os investimentos expectantes, não é possível perspetivar atualmente o desenvolvimento da economia do mar articulado com o desenvolvimento do turismo nacional, e ao mesmo tempo impor políticas de retirada dos aglomerados urbanos há décadas consolidados, para os quais os investimentos efetuados na sua proteção têm-se revelado eficazes.

Relativamente ao espaço urbano existente, a **Câmara Municipal de Vagos** refere a existência de uma clara desconsideração pelo desenvolvimento local e regional, pelo direito privado, assim como a administração pública local e realça que a interdição de novas construções, exceto se existir compromissos urbanísticos, é uma norma que não respeita as expectativas criadas pelo Plano de Pormenor da Praia da Vagueira. Neste contexto, refere que na transposição da proposta da revisão do POOC-OMG apresentada em 2013 para a proposta de POC-OMG agora apresentada houve uma alteração significativa das Faixas de Salvaguarda, com o consequente aumento do número de propriedades abrangidas por normas que impõem um regime restritivo à edificabilidade, sendo que nem todas têm, ou se prevê que venham a ter, até à entrada em vigor do POC, compromissos urbanísticos válidos.

4.1.5. Aglomerados urbanos

A **Câmara Municipal da Marinha Grande** relativamente à NG 8:

- Considera que a alínea a) está a definir ou classificar usos do solo, que são matérias da competência dos PMOT;
- Questiona quem desenha e onde estão os cenários climáticos de médio e longo prazo, e de que forma são assegurados no planeamento dos aglomerados urbanos costeiros (alínea b) e quem suportará todos os custos inerentes à estratégia de adaptação (alínea f)).

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

4.1.6 Áreas Portuárias

A **Administração do Porto da Figueira da Foz, SA / Administração do Porto de Aveiro, SA** considera que as alíneas f) e g) da NG 9 apontam para obrigações das administrações portuárias que não caem no âmbito das suas atribuições nem das suas responsabilidades ou que constituem mesmo uma ingerência na gestão portuária.

Ponto 4.2. Normas Específicas

A **CCDR Centro** considera necessário o melhoramento das normas específicas tendo em vista a sua clarificação e uma mais fácil apreensão do seu sentido pelo público em geral.

A **Câmara Municipal de Cantanhede** considera necessária a alteração das normas específicas (NE 9, NE 13, NE 15, NE 18, NE 19, NE 29, NE 31, NE33) que impedem designadamente a ampliação das construções existentes na área urbana consolidada, a edificação de novas construções, nomeadamente para colmatação urbana, a edificação de novas construções e infraestruturas nas zonas de expansão urbana (UZ's), previstas na revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha (publicado) e expansão de infraestruturas associadas à piscicultura existente.

A **Câmara Municipal de Ílhavo** considera, ainda, pertinente que o POC-OMG preveja a possibilidade de, em zonas a identificar, ser possível aos proprietários construir nos termos previstos nos restantes instrumentos de gestão territorial que se encontravam em vigor antes da entrada em vigor deste plano especial, desde que estes:

- Renunciem a indemnização pelo aumento do valor resultante de tais construções e
- Assumam as responsabilidades (e os inerentes deveres indemnizatórios para com terceiros, bem como o dever de reposição ou de compensação de danos que ponham em causa o património natural, cultural e paisagístico) que advierem das mesmas construções, reconhecendo que sobre as mesmas impende o risco especial que as levou a ser identificadas e classificadas no âmbito do POC.

A **Câmara Municipal de Leiria**, relativamente às normas NE 2, NE 5 e NE 6, considera que deveriam possuir algum tipo de salvaguarda a biodiversidade dos fundos, areais e "afloramentos" rochosos / composição.

A **Câmara Municipal de Ovar** sugere a reformulação das orientações que apontam no sentido da criação de áreas non aedificandi no interior de perímetros urbanos-como tal definidos no PDM, e agora abrangidos pela Zona Terrestre de Proteção e/ou pelas Faixas de Salvaguarda propondo, em contrapartida, que seja possibilitada a edificação, desde que destinada maioritariamente a atividades económicas. Considera ainda, que as áreas desocupadas e que não são objeto de compromisso urbanístico válido são na sua maioria, residuais, de dimensões reduzidas, não parecendo fazer sentido a sua manutenção como espaços livres, a integrar na Estrutura Ecológica Municipal – entendendo a autarquia ser preferível a sua ocupação por forma a garantir a colmatação dos quarteirões em que se inserem.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Ponto 4.2.1.1 Faixas de Proteção Costeira (ZMP)

A **Administração do Porto da Figueira da Foz, SA / Administração do Porto de Aveiro, SA** considera que as Normas Específicas para a faixa de protecção costeira contêm disposições que, por condicionarem de modo desproporcionado e injustificado as obras e a actividade portuária, contrariam o estabelecido no nº3, do artº 6º, do Decreto-Lei nº159/2012, de 24 de Julho. Concretamente a alínea c) da NE4 (que aparentemente colide com a alínea c) da NE3), que sujeita a realização de algumas obras portuárias “à demonstração da sua imprescindibilidade”, o que é um conceito subjectivo, assim como a NE6, que trata de modo exagerado o valor das ondas e dos desportos de deslize.

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil**, sugere uma análise mais atenta da redação da alínea a) da Norma Específica 13 (NE 13), porque parece promover a permissão da instalação de infraestruturas de defesa e segurança nacional e de equipamentos coletivos numa zona que constitui a primeira faixa de interação com a zona marítima (incluindo leitos e margens de água) e onde, atendendo aos objetivos de proteção de pessoas e bens e salvaguarda da operacionalidade dos meios de socorro, a implantação de edifícios afetos à segurança e à proteção civil, escolas, estruturas de saúde e lares de idosos, p.ex., deverá ser evitada. Pelas razões anteriormente expostas chama a atenção para a redação da Norma Específica 15 (NE 15), alínea a) (“Faixa de Proteção Complementar”).

O **Turismo de Portugal, I.P.**, considera que deverá ser ponderada a admissão da realização de obras de reabilitação em todas as construções que constituam direitos preexistentes e juridicamente consolidados (não só em PCC), as quais o POC permite globalmente poderem manter-se na orla costeira, mesmo em faixas de salvaguarda, promovendo-se assim a valorização da imagem deste troço da orla (NE 12, alínea j).

A **Câmara Municipal da Marinha Grande** questiona se a NE 4 é uma norma a incorporar no PDM.

Considera ainda que não se pode defender três estratégias de adaptação e não intervir de forma célere naquela que de imediato pode fazer a diferença, a estratégia de proteção e exemplifica com a estrutura planeada para a Praia da Vieira de Leiria, prevista no POOC em vigor e ainda não executada.

Ponto 4.2.1.1 Faixas de Proteção Complementar (ZMP)

Relativamente à NE 15 o **Turismo de Portugal, I.P.**, considera o seguinte:

- Alínea b): Deverá ser clarificada a expressão “infraestruturas associadas a parques de campismo e caravanismo”.
- Alínea e): Conviria mencionar a possibilidade de se realizarem obras de reconstrução e de alteração, às quais não está associado um aumento de edificabilidade.
- Alínea f): Deverá introduzir-se a referência a empreendimentos turísticos, dado o POC contemplar também a realocização do Parque de Campismo da Cortegaça.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Ponto 4.2.2.4 Faixas de Salvaguarda

Na ótica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, a metodologia de análise de risco adotada é apropriada para o objetivo de definição, em regulamento, de condicionamentos do uso do solo. Esta regulamentação deverá ser definida em função da classe de risco reconhecida para a zona costeira, pelo que pelo menos as áreas abrangidas pelas duas classes de risco mais altas, devem ser alvo de condicionamento (compreendendo áreas de ocupação proibida e/ou áreas de ocupação restrita), devendo ser eventualmente ponderada a extensão deste condicionamento, ainda que flexibilizado, às restantes classe de risco, mediante a tipologia dos usos/atividades em questão."

Esta entidade considera ainda que o texto da NE 33 carece de clarificação no que respeita ao significado de "desde que adaptadas/acomodadas ao avanço das águas". Sugere que a redação contemple a interdição de ocupação de caves e cotas de soleira compatíveis com a situação de inundação costeira no horizonte temporal nível II (100 anos) e eventualmente a interdição ou limitação da instalação de equipamentos afetos segurança e à proteção civil, escolas, estruturas de saúde, lares de idosos e de indústrias perigosas.

Relativamente às Faixas de Salvaguarda, a CCDD Centro:

- Considera que as faixas de salvaguarda aos galgamentos e inundações costeiras (nível II) não se encontram regulamentadas, pelo que deve este aspeto ser colmatado, ou em alternativa serem eliminadas do modelo territorial.
- Alerta para o facto da parte final da norma NE21 e da alínea. c) da NE29, necessitarem de clarificação quanto ao alcance da exceção que introduz.
- Refere que a NE25 não tem tradução cartográfica, pelo que não é possível identificar a "Área de identificação precária" objeto desta norma.
- Considera que é necessário desenvolver o que se entende por políticas de acomodação para uma boa perceção da alínea a) da NE30. Por outro lado, entende que a alínea b) desta norma tem subjacente uma alteração ao programa, o que deverá ser explicitado.
- Entende ser necessário clarificar os usos com características amovíveis referidas na alínea c) da NE31.
- Considera que as NE32 e NE33 carecem de uma melhor articulação e especificação em termos das novas edificações.
- Sugere a simplificação da redação da alínea a) da NE34, propondo a seguinte: "Obras de reconstrução exigidas por situações de emergência, as quais deverão (...)".

O Turismo de Portugal, I.P, considera que na alínea a) da NE35 que a possibilidade de ampliação prevista em faixa de salvaguarda em litoral de arriba nível II deveria ser acompanhada da possibilidade de se realizarem obras de alteração e reconstrução, por uma questão de razoabilidade e em coerência com o normativo das faixas de salvaguarda em litoral arenoso.

A Câmara Municipal da Cantanhede considera necessária a clarificação sobre a definição de frente urbana.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

A **Câmara Municipal de Leiria** considera que será de adotar a terminologia de “Perímetro Urbano” prevista no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, em substituição de “aglomerado urbano”, o qual não tem uma definição estabelecida na lei.

Relativamente à NE 19, este Município entende que esta norma deverá ser aplicável, também, às Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira.

A **Câmara Municipal de Leiria** considera necessário esclarecer os seguintes aspetos:

- Integração das faixas de salvaguarda nos planos municipais e se o seu limite pode ser alterado por decisão do membro do governo, no âmbito de uma alteração por adaptação do PDM (NE22);
- O regime de salvaguarda aplicável às Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível II e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, fora dos aglomerados, as quais se sobrepõem à faixa de proteção costeira (NE26);
- Coincidência com a Zona Terrestre de Proteção das Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I referidas na NE23 e NE24, e qual o regime aplicável às Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I, que coincidem com a Zona Marítima de proteção;
- Quais as políticas de acomodação e de aumento de resiliência, com fortes restrições à densificação urbana aferidas a um horizonte de médio prazo, e como serão vertidas nos PMOT (NE30);
- Razão de não ser admitido o aumento de cércea, desde que enquadrada na cércea dominante da envolvente (NE 31)

A **Câmara Municipal de Leiria** sugere a simplificação do conteúdo das normas NE 23 e NE 24 e a ponderação da alteração da norma NE 29 de modo a permitir a introdução da possibilidade de efetuar ampliações e a colmatação dos vazios urbanos.

Relativamente à norma NE 31, esta Câmara propõe acrescentar ao normativo a definição de «unidades funcionais» e clarificar o de «novos usos com características amovíveis» e considera que a norma NE 32 não poderá ser aplicada à escala do PDM.

A **Câmara Municipal de Mira** propõe o seguinte:

- NE24 - *acrescentar a seguinte alínea: “c) Operações urbanísticas que estejam previstas ou enquadradas em plano municipal de ordenamento do território em vigor à data de aprovação do POC.”.*
- NE29 - *completar a alínea b - (...) previstas nos planos de intervenção nas praias e/ou em plano municipal de ordenamento do território em vigor a data de aprovação do POC, (...).*
- NE31 – *complementar a alínea b - (...) previstas nos planos de intervenção nas praias e/ou em plano municipal de ordenamento do território em vigor a data de aprovação do POC, (...).*

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

A Câmara Municipal da Murtosa, remetendo para as orientações do relatório produzido pelo grupo do litoral – nomeadamente o referido no ponto 9.3 do Sumário Executivo e Recomendações do Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral -, destaca a necessidade de **“manter a linha de costa de modo a evitar o rompimento da restinga protetora da Ria”**, sendo necessário a defesa das frentes urbanas existentes, e entende que a proposta de POC não reflete a realidade e as estratégias assumidas. Neste contexto, demonstra concordância, face à dinâmica costeira e à sua necessidade de proteção, que se restrinja qualquer aumento de frente urbana costeira, no entanto, discorda da impossibilidade de colmatação dos espaços intersticiais dos aglomerados urbanos existentes, bem como a renovação/valorização do edificado antigo, situação que contribuirá para a já referida degradação urbanística destes aglomerados de praia.

Este Município discorda ainda da norma NE 29, quanto à proibição de edificar na “faixa de salvaguarda a erosão costeira nível I” e “faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira nível I”, face à demarcação feita no aglomerado da Torreira.

4.3 Normas de Gestão das Praias

A Câmara Municipal de Leiria, relativamente às Normas a Observar na Gestão dos Acessos e das Áreas de Estacionamento (4.3.2), considera que deverá ser indicado o grau de permeabilidade exigível, para as praias urbanas e periurbanas.

4.3.2. Peças Gráficas - Modelo Territorial

A Administração do Porto da Figueira da Foz, SA / Administração do Porto de Aveiro, SA informa que o parecer emitido não incide sobre a cartografia, porquanto não foi possível aceder à mesma.

Zona Terrestre de Proteção

As Câmaras Municipais de Aveiro, Figueira da Foz, Ílhavo, Leiria, Marinha Grande, Mira, Murtosa, Ovar e Vagos consideram necessário reequacionar a demarcação da zona de proteção costeira e complementar, na Zona Terrestre de Proteção, tendo em conta os elementos físicos, a ocupação existente do território, a existência de compromissos urbanísticos e a delimitação de perímetros urbanos em PMOT e infraestruturas existentes e previstas. Neste contexto, é dado destaque ao seguinte:

- A Câmara Municipal de Aveiro identifica a Área Militar de S. Jacinto / Base Aérea de São Jacinto, incluindo o respetivo estradão Norte-Sul, por considerar que não existem Zonas Terrestres de Proteção, e o Núcleo urbano no topo poente da Avenida Ria- Mar, que carecem de reposição da legalidade. Relativamente ao Núcleo urbano no topo poente da Avenida Ria- Mar, a Câmara sugere reequacionar o zonamento ou assumindo-se a manutenção do zonamento, que sejam estabelecidas normas específicas na Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Complementar que, por um lado assegurem a manutenção, consolidação/colmatação e qualificação urbanística e ambiental do aglomerado existente, e

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

por outro não bloqueiem a reposição da regularidade urbanística condicionada há vários anos pelo POOC-OMG em vigor.

- A **Câmara Municipal de Leiria** refere o perímetro urbano do Pedrogão, objeto de compromissos urbanísticos válidos e eficazes;
- A **Câmara Municipal da Marinha Grande** identifica situações de conflito do POC com o PDM, nomeadamente no perímetro urbano da Praia da Vieira (a Norte e a Sul), de S. Pedro de Moel (a Norte a Sul) e Água de Madeiros.
- A **Câmara Municipal da Marinha Grande** propõe que seja prevista uma área para a construção da futura lota e posto de venda de pescado de apoio ao núcleo piscatório da Praia da Vieira e para o Parque de Campismo das Pedras Negras; e consideradas as áreas onde está instalada a ETAR de S. Pedro de Moel e o Parque de Campismo do INATEL.
- A **Câmara Municipal de Mira** considera que a *proposta de delimitação apresentada e o respetivo normativo associado à "Faixa de proteção costeira"* irá inviabilizar a requalificação/legalização dos parques de campismo existentes. Assim e relativamente ao normativo, propõe que seja incluído o seguinte texto "salvo projetos e/ou intervenções previstas em plano municipal de ordenamento do território em vigor a data de aprovação do POC". Sugere ainda a correção da delimitação a sul da Avenida Arrais Batista Cera e propõe a integração desta área em "zonas artificializadas" bem como da área dos Prazos Velhos (próximo da barrinha), da área dos Prazos Novos e da Rua Osso da Baleia.
- A **Câmara Municipal da Murtosa** refere a demarcação a Sul do aglomerado da Torreira, que integra uma área urbanizada e abrangida por alvará de loteamento eficaz, comprometida e com várias edificações licenciadas, e o aglomerado urbano da Torreira", que integra alguns espaços intersticiais comprometidos/ocupados;
- A **Câmara Municipal de Ovar** identifica situações previstas no PDM de Ovar e compromissos legalmente válidos, que colidem com os regimes de salvaguarda da ZTP do POC, nomeadamente:
 - Três loteamentos na Praia de Esmoriz (2 com alvará e 1 em instrução para realojamento da população piscatória);
 - Espaço urbano de baixa densidade na Praia de Cortegaça;
 - Clube desportivo do Furadouro, loteamento municipal e espaço urbanizável na praia do Furadouro.
- A **Câmara Municipal de Vagos** identifica uma área a Sul e no Centro da área abrangida pelo Plano de Pormenor da Praia da Vagueira.
- A **Câmara Municipal de Vagos** propõe ainda que seja indicada a existência de 'Onda com especial aptidão para desportos de deslize' em toda a extensão desde a Vagueira Norte ao Areão, uma vez que todas as praias do Concelho apresentam esse potencial.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Faixas de Salvaguarda

A **Câmara Municipal da Figueira da Foz**, referindo a título de exemplo o centro histórico de Buarcos, onde não foi considerada a morfologia e a existência de obras que contribuem para a defesa contra os galgamentos, onde não há histórico dos mesmos, e a **Câmara Municipal da Murtosa**, que destaca o caso concreto da Torreira, consideram necessária uma reavaliação das faixas de salvaguarda em litoral arenoso.

A **Câmara Municipal da Murtosa** sugere, ainda, *uma melhor abordagem e análise de toda esta questão e respetivas restrições associadas - que implicarão condicionantes muito graves à edificabilidade idênticas a outros aglomerados costeiros com evoluções negativas -, pois ou as faixas de salvaguarda devem ser repensadas, ou as condições de ocupação devem ser distintas em função das realidades do território, face às tendências que os próprios estudos apresentam.*

A **Câmara Municipal de Ovar** identifica situações previstas no PDM de Ovar que colidem com os regimes das faixas de salvaguarda da ZTP do POC, nomeadamente:

- Três loteamentos na Praia de Esmoriz (2 com alvará e 1 em instrução para realojamento da população piscatória);
- Espaço urbano de baixa densidade na Praia de Cortegaça;
- Clube desportivo do Furadouro, loteamento municipal e espaço urbanizável na praia do Furadouro.

Margem

A **Câmara Municipal de Ílhavo** refere que a demarcação da LMPAVE/LEITO/MARGEM utilizada nos trabalhos de revisão do POOC Ovar-Marinha Grande não é a mesma que a utilizada no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Ílhavo (fornecida pela APA).

A **Câmara Municipal de Mira** propõe, nomeadamente na Av. Arrais Batista Cera, *que o limite desta margem seja coincidente com a muralha existente, uma vez que não se percebe o recuo demasiado evidente a sul, nem se concorda com a delimitação feita e com as restrições impostas pelas respetivas normas, visto tratar-se de uma zona bastante consolidada em termos de frente marítima, sem registo de galgamentos ou fenómenos erosivos graves.*

Onda com especial aptidão para os desportos de deslize

A **Câmara Municipal da Figueira da Foz** sugere que seja atribuída à Praia de Buarcos, Praia da Cova e Praia Leirosa a classificação de “Onda com especial aptidão para os desportos de deslize”.

A **Câmara Municipal da Marinha Grande** sugere que seja atribuída à Praia Velha a classificação de “Onda com especial aptidão para os desportos de deslize”.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Ponto 5.3 – Indicadores de Monitorização

Relativamente ao Quadro 6, o **Turismo de Portugal, I.P.**, considera que no âmbito da procura turística, e face à acentuada sazonalidade que caracteriza esta faixa da orla costeira, poderá ser interessante monitorizar a taxa de sazonalidade nos concelhos abrangidos pelo POC (mede o peso relativo das dormidas nos 3 meses de maior procura – julho, agosto e setembro, relativamente ao total anual), também com base em dados do INE.

4.3.3. Relatório do Programa

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil**, considera o seguinte:

- *Praia da Barra* - Atendendo a que o cálculo da probabilidade afeta a perigosidade, o valor final atribuído na matriz de risco encontrar-se-á possivelmente subestimado neste caso específico. Note-se que a situação dos galgamentos junto ao "Offshore" está descrita no Relatório 2 (página 137) mas parece não ter continuidade na análise de risco.
- Deverá ser melhor estudado o efeito do prolongamento do molhe norte do Porto da Figueira da Foz, na erosão ou acreção de sedimentos na sua zona de influência;
- Na caracterização das variáveis Suscetibilidade e Dano Potencial, deverão ser indicados os critérios semi-quantitativos de atribuição das classes. Adicionalmente, deverá ser indicada a base de cálculo do dano potencial (relação entre as duas variáveis consideradas);
- Sugere a reformulação das matrizes de risco apresentadas;
- Considerando a pressão demográfica característica das zonas litorais, deve ser estudada, no mínimo a perigosidade para as zonas de expansão dos aglomerados (potencialmente urbanizáveis) e as áreas litorais neste momento não urbanizáveis, de modo a acautelar, no futuro, classes de uso de solo restritivas, ou impedir que as atuais classes de uso restritivas sejam retiradas;
- Deverá ser melhor caracterizado o fenómeno associado a tsunamis e identificadas as áreas mais suscetíveis, devendo o zonamento de classes de risco, em particular, considerar os pontos de fragilidade altimétrica das dunas com cotas mais reduzidas pois podem constituir um ponto de rutura e passagem hidráulica das águas do mar para o interior afetando assim áreas potencialmente sensíveis.

A **CCDR Centro** considera que não é perceptível qual a influência da avaliação ambiental estratégica (AAE) sobre as propostas do programa, uma vez que no capítulo 3 do Relatório do Programa e ao longo de todo o relatório, nunca é evidenciada a AAE.

Relativamente ao Capítulo 4 questiona alguns dos descritores propostos, designadamente no que diz respeito o seu posicionamento, justificação e contextualização, bem como a classificação atribuída na sua dimensão temporal.

No capítulo 5 considera necessário definir/caracterizar a estratégia de "Acomodação" prevista no ponto 5.3.1.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Esta entidade questiona ainda a inexistência de Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar em meio terrestre (capítulo 7).

No que respeita às Áreas Predominantemente Artificializadas, que englobam todos os aglomerados urbanos costeiros da região, considera excessiva a inclusão em áreas de risco elevado no curto, médio e longo prazo de alguns dos aglomerados abrangidos.

A **CCDR Centro** questiona se a definição de novas prioridades de intervenção, prevista no capítulo 9, pressupõe a revisão do programa.

Aponta para a necessidade de haver uma maior articulação e convergência entre os indicadores propostos na AAE e os propostos no Relatório, nomeadamente quanto à terminologia utilizada.

Esta CCDR refere, no que respeita ao indicador Variação do número de licenciamentos urbanísticos em áreas de salvaguarda, que não deve ser considerada a CCDRC como entidade responsável pela recolha, pois não tem qualquer competência nesta matéria.

A **DGRM** discorda da inclusão dos descritores “eventual sobreposição de atividades de exploração dos recursos do mar apontadas no POEM” e “potencial sobreposição de atividades económicas na ZMP” como “Ameaças” no Quadro 6, propondo a sua inclusão como “oportunidades”, no quadro 5.

No que diz respeito à monitorização do POC - objetivo estratégico “Desenvolvimento”, a **DGRM** sugere a inclusão - no quadro 16 - de um indicador designado “título de utilização privativa do espaço marítimo nacional”, medido pelo número de títulos atribuídos por ano, cuja responsabilidade de recolha será da DGRM.

Esta entidade sugere a atualização dos dados relativos à aquicultura à data de 2015, no Ponto 6.3.4. (pág 61).

A **Câmara Municipal de Leiria** considera que:

- Na L1.3 – Valorização do património agrícola e florestal – deverá ser concretizada, também, nos aspetos relativos à agricultura;
- Relativamente à L4.1. – Criação de condições promotoras do desenvolvimento da atividade piscatória costeira – é necessário incluir medidas de participação, sensibilização e capacitação dos pescadores para atividades económicas complementares ou paralelas com vista também à redução da sazonalidade e incerteza de rendimentos;
- Na L4.2 – Qualificação e valorização dos múltiplos recursos da orla costeira – é necessário incluir medida de valorização ambiental e urbana dos aglomerados.

4.3.4. Programa de Execução e Plano de Financiamento

A **CCDR Centro** considera que só deverão estar contemplados os projetos específicos relacionados com a preservação e proteção do litoral, bem como com a valorização das praias nomeadamente aqueles cuja execução faça parte da intervenção específica da Agência Portuguesa do Ambiente. A

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

implementação dos restantes projetos deverá ter em conta os princípios e a visão subjacentes ao POC, não constituindo, no entanto, um objetivo específico deste.

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas:

- Discorda do estabelecimento dos prazos e programação financeira definida para a Ação A9;
- Considera necessário clarificar qual a localização das seguintes Ações: A84, A 102, A 181, A 184, A 185, A 193 e A203;

O Turismo de Portugal, I.P., considera que:

- No projeto “relocalização de equipamentos e habitações em locais de elevada suscetibilidade ao risco” (linha estratégica L32 do objetivo estratégico “Proteção”), deverá acrescentar-se a referência a empreendimentos turísticos, por estar prevista a relocalização do Parque de Campismo da Cortegaça.
- Na identificação das ações dos projetos “valorização e qualificação das praias marítima” (linha estratégica L21 do objetivo estratégico “Valorização”), deverá evitar-se a utilização da sigla “PP”, geralmente associada a plano de pormenor, substituindo-a por “plano de intervenção de praia” ou “plano de praia”.
- Deverá ser clarificado se o programa de execução e financiamento, na linha estratégia L42 do objetivo estratégico “Desenvolvimento” (qualificação e valorização dos múltiplos recursos turísticos da orla costeira) não deveria incluir um projeto direcionado para “potenciar o recreio e desportos náuticos ligados ao mar através da adequação das infraestruturas portuárias às diversas práticas e às condições locais, e da sua gestão partilhada”.

A Câmara Municipal de Aveiro propõe como projeto a executar sobre o território da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, no âmbito da implementação do POC Ovar-Marinha Grande um Projeto de Revitalização da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto: o projeto consiste na recuperação dos percursos interpretativos existentes nomeadamente através da: reposição da sinalética desaparecida, reposição painéis interpretativos degradados, limpeza dos caminhos, recuperação dos passadiços de madeira degradados, recuperação das estruturas de conservação e de observação da avifauna); o projeto consiste adicionalmente na implementação de ações gestão florestal e das matas, através de um efetivo controlo de espécies invasoras, limitando as ameaças sobre os habitats em causa e permitindo preservar o importante património florístico existente e a fauna correlativa.

A Câmara Municipal da Figueira da Foz considera urgente incluir uma ação:

- Para solucionar os problemas de drenagem e de fluxos de água na vala a norte do aglomerado da Leirosa;
- Que preveja uma estrutura que minimize o efeito destrutivo das ondas a sul da Cova da Costa de Lavos e da Leirosa.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

A **Câmara Municipal de Ílhavo** identifica a necessidade de atualização de ações / projetos na Linha estratégica 21, Linha estratégica 22 e Linha estratégica 31.

Relativamente aos projetos identificados pela **Câmara Municipal de Ílhavo**, esta autarquia reforça o seguinte:

- Requalificação da praca do Molhe Sul - Praia da Barra - obra executada;
- Praça de Quiosques da Barra (Demolição do Mercado) - esta proposta foi reformulada e foi executada a Requalificação do Mercado existente;
- Reordenamento e qualificação da Frente Lagunar de Ílhavo e Vagos – obra executada.

A **Câmara Municipal de Ílhavo** reitera preocupações transmitidas em momentos anteriores, designadamente:

- Praia da Barra – reforça a necessidade de uma intervenção na zona da Praia da Barra (entre o quebramar Sul do Porto de Aveiro e o E8), que nos últimos anos tem sofrido um processo erosivo intenso e que passará por uma obra de defesa desta área - construção de um novo esporão; transmite a necessidade de implementação das obras previstas no programa PÓLIS 2 da Ria de Aveiro; informa que a autarquia se encontra a programar outras intervenções (em parceria com entidades públicas e privadas) de interesse para a Barra, nomeadamente da área da Marina da Barra (a nascente), do Parque da Meia Laranja (a norte), e da envolvente à rotunda (a sul);
- Costa Nova - intervenção na zona da Biarritz-Mar que ajude a manter a Duna e que pode ter no passadiço a construir do lado poente da Duna (ligando a Barra à Costa Nova) uma das intervenções de contenção da Duna; implementação dos projetos do PP da Frente Marítima da Costa Nova; realocização dos Apoios de Praia previstos no PP.

A **Câmara Municipal da Marinha Grande** identifica as intervenções já realizadas e apresenta uma recalendarização dos projetos previstos no programa de Execução e Plano de Financiamento.

A **Câmara Municipal da Murtosa** chama à atenção para a necessidade de ser considerada a beneficiação do esporão existente a sul da praia da Torreira, obra de defesa costeira atualmente degradada e que se assume como fundamental para a manutenção do plano de praia existente, no plano de investimentos.

A **Câmara Municipal de Ovar** propõe que no âmbito do objetivo estratégico “proteção” – ponto “7.3.1 - linha estratégica l31 - manutenção da integridade da linha de costa antecipando a resposta aos problemas emergentes” que sejam consideradas as seguintes ações:

- B146-1 – Correção da geometria do esporão E3 de Cortegaça, associado a estrutura quebramar imersa, por forma a garantir o reforço da capacidade de retenção para a criação de praia, face à proximidade do aglomerado;
- B146-2 – Estabilização de praia entre os esporões de Cortegaça (E3 e E4) com recurso a estrutura geo-tubos, integrada em experiência já iniciada a norte do esporão sul de Cortegaça, E4;

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- B146-3 – Correção da geometria dos esporões E5 e E6 do Furadouro, associado a estruturas quebramar imersas, por forma a garantir o reforço da capacidade de retenção para a criação de praias, face à proximidade do aglomerado urbano.
- B176-1 – Estabilização do pé de arribas arenosas com recurso a tecnologia geo-tubos, na frente de praia de Maceda.

A **Câmara Municipal de Vagos** considera necessário incluir as seguintes ações da sua responsabilidade:

- Requalificação do Mercado da Praia da Vagueira;
- Requalificação do Largo Parracho Branco;
- Museu da Arte Xávega.

A **Câmara Municipal de Vagos** considera ainda que deve ser dado grau de prioridade 1 às ações A125, A127 e A128.

4.3.5. Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação

Nada a referir.

4.3.6. Fundamentação técnica das opções do programa

A **Câmara Municipal da Murtosa** considera necessário o ajuste da *proposta de POC às realidades existentes, tratando de forma diversa aquilo que objetivamente não é igual, incorporando os projetos de investimento municipal e salvaguardando os legítimos interesses privados, nos termos do PDM.*

4.4. Relatório Ambiental

4.4.1. Apreciação sobre a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do programa, as suas alternativas razoáveis

A **CCDR Centro** considera que, genericamente, a estrutura apresentada responde ao que é pretendido, seguindo os referenciais disponíveis sobre esta matéria, e que o Relatório Ambiental se encontra em condições de merecer parecer favorável, no que se refere aos descritores de âmbito ambiental, socioeconómico e de desenvolvimento regional e do ordenamento do território, carecendo apenas de ser reformulado nos aspetos identificados nos pontos seguintes.

A **Câmara Municipal de Ílhavo** considera que o Relatório Ambiental enquadra de forma conveniente as opções estratégicas para a avaliação focalizando a análise nos aspetos relevantes para a decisão, num contexto de sustentabilidade e de cumprimento da legislação em vigor,

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

conforme explicitam o Relatório Ambiental (RA) e Resumo Não Técnico (RNT) que integram o referido programa.

A **CCDR Centro** considera que é desenvolvido um correto enquadramento estratégico do Plano em curso, integrando genericamente o novo quadro jurídico definido para os POOC (DL n.º 159/2012, de 24/07) e realiza a sua articulação com os pressupostos e objetivos presentes à data da decisão do seu lançamento, publicada pelo Despacho 22400/2009 da SEOTC.

A **CCDR Centro** considera que o objeto de avaliação está devidamente identificado e descrito mas que se encontra em falta a avaliação dos efeitos significativos no ambiente de cada um dos cenários.

Considera ainda que deveriam ter sido incluídos no Quadro 1 - Quadro de referência estratégico do POC-OMG - a "Estratégia Marinha" estabelecida pelo D.L. n.º 108/2010, de 13/10, alterado pelo D.L. n.º 201/2012, de 27/08, que transpõe para o direito interno a Diretiva Quadro Estratégia Marinha, os Planos Diretores Municipais dos municípios abrangidos pelo programa, e o Plano Intermunicipal da Ria de Aveiro, publicado pelo Aviso n.º 19308/2008, de 3/07.

A **Câmara Municipal de Ílhavo** considera que o trabalho desenvolvido no âmbito do projeto - ClimAdaPT.Local - gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP, na qualidade de entidade gestora do Fundo Português de Carbono, (FPC), e ao qual o Município de Ílhavo aderiu deveria estar referenciado na AAE do POC-OMG, pelo menos, como uma oportunidade e exemplo de boas práticas, a replicar noutros municípios inscritos na área do POCOMG.

Relativamente aos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) a **Autoridade Nacional de Proteção Civil**, destaca que não são acauteladas *outras tipologias de riscos naturais além dos galgamentos e erosão costeira- ex.: cheias, incêndios florestais e sismos. A mesma ausência se faz notar a respeito dos riscos tecnológicos- acidentes industriais graves (devido a presença de várias indústrias Seveso na área de intervenção do POC), transporte de matérias perigosas (em infraestruturas fixas, por via rodoferroviária e marítima), incêndios urbanos e industriais e ainda os acidentes com transportes (ferroviários, rodoviários, marítimos e fluviais).*

A **CCDR Centro** considera que os FCD propostos são adequados à avaliação em presença, auxiliando à perceção das questões mais pertinentes e que os respetivos critérios de avaliação respondem genericamente aos temas relevantes enunciados. Contudo, considera que não foram acolhidas as recomendações e correções indicadas no parecer da CCDRC sobre o Relatório de Avaliação dos FCD relativamente aos indicadores.

De acordo com esta entidade, apesar da análise de tendências se encontrar bastante bem desenvolvida e se apresentar, quando aplicável, diferenciada em função das diferentes realidades existentes ao longo da orla costeira, o mesmo não se verifica para a análise SWOT, a qual deveria ser individualizada para os diferentes troços da orla costeira considerados, dadas as suas especificidades.

O **Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas** considera necessário incluir referência ao Sítio Ria de Aveiro, no Quadro 6 - FCD 3 Economia da zona costeira - da página 41.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil** considera que a *identificação dos equipamentos coletivos situados em faixas de risco (apresentada no Quadro 11 da página 65) merece ser melhorada. Ainda a este respeito, questiona a definição das categorias apresentadas.*

A **DGRM** sugere que seja eliminada a palavra “bentónicos” na frase “Depauperamento dos recursos haliêuticos e bentónicos do litoral” (Análise SWOT). Considera, também, que a referência a “depauperamento dos recursos” é excessiva, questionando a origem dos dados que sustentam que existe sobre-exploração pesqueira na área do POC, suscetível de produzir degradação dos habitats marinhos.

A **CCDR Centro** considera que a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) incide apenas sobre o cenário/modelo estratégico adotado, quando a seleção desse cenário deveria também ter sido suportada num processo de AAE.

Ainda no âmbito da Análise e Avaliação, a **Câmara Municipal de Leiria** esclarece que ao contrário do especificado na Página 65, Quadro 11, não existe, na Praia do Pedrógão, segurança nem serviços de saúde.

O **Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas** considera necessário acrescentar o Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional da Costa de Lavos, na página 82.

A **CCDR Centro** considera que não resulta claro a relação entre os indicadores de controlo, identificados no Quadro 37, e os indicadores de realização e de resultado previstos no Programa.

A **CCDR Centro** considera ainda que o Relatório Ambiental deveria ter incluído uma sistematização e identificação dos pareceres emitidos na fase de definição do âmbito da AAE, bem como da ponderação que sobre os mesmos recaiu.

A **DGRM** considera que deverá ser referida a criação da Área de Produção Agrícola do Centro e que existem algumas referências menos corretas relativamente à pesca com a arte de xávega, designadamente sobre os impactes negativos e sobre o valor indicado de produção anual é excessivo para a área do POC, atendendo às limitações climatéricas.

4.5. Observações complementares

4.5.1. Sobre o procedimento de elaboração

A **Câmara Municipal de Leiria** considera o seguinte:

- Para minimizar os efeitos da erosão costeira na Praia do Pedrógão sugere que a implementação da alimentação artificial das praias seja feita com a maior brevidade possível, no sector que mais afeta esta praia
- A dinâmica sedimentar e demais características relevantes para a caracterização do papel do rio Lis no interface litoral/interior deveria ter sido alvo de estudo;
- Não foram previstas no POC as conclusões e recomendações do relatório do GTL relativas a “Intensificar a fiscalização e a implementação das consequentes ações de reposição da

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

legalidade, nos casos de ocupações e de obras de defesa de propriedades litorais que sejam ilegais”.

4.5.2. Sobre o sistema de governação e a implementação do POC

Nada a referir.

4.5.3. Erros, omissões

A **DGRM** considera necessário retirar as referências à DGPA, entidade extinta, e incluir a DGRM, incluindo na lista de acrónimos. Esta correção implicará a correção nos diversos documentos do Programa.

4.5.3.1. Diretivas

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil**, chama a atenção para a necessidade de atualizar, em I-1.2 - “Âmbito Territorial” – a referência às designações das NUT III “Baixo Vouga, “Baixo Mondego” e “Pinhal Litoral” (página 10) para Regiões de Aveiro, Coimbra e Leiria, respetivamente.

A **CCDR Centro** considera que *deve ser uniformizada a designação relativa aos Planos de Praia que aparecem também designados como Planos de Intervenção de Praia*.

O **Turismo de Portugal, I.P.**, alerta para o facto da componente ‘áreas estratégicas de gestão sedimentar’ ter sido, por lapso, inserida na ZTP.

O **Turismo de Portugal, I.P.**, e a **Câmara Municipal de Ovar** referem a necessidade de corrigir, na NE26, a referência às Faixas de Salvaguarda de Nível II.

Esta autarquia chama, ainda, a atenção para a necessidade de *fazer referência ao Sítio da Ria de Aveiro*, na página 11.

Relativamente aos Indicadores de Monitorização (Ponto 5.3) o **Turismo de Portugal, I.P.**, sugere o seguinte:

- No quadro 5 (indicadores de realização), referir “desportos de deslize”, em coerência com a terminologia utilizada no Modelo Territorial.
- No quadro 6 (indicadores de resultado), quanto ao indicador “dormidas em estabelecimentos hoteleiros na área de intervenção”, retificar a entidade responsável e substituir-se a referência à área de intervenção pela expressão “nos concelhos abrangidos pelo POC-OMG”.

4.5.3.2. Peças Gráficas – Modelo Territorial

A **Câmara Municipal de Ovar** refere que o Modelo Territorial não inclui o Sítio Ria de Aveiro.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

4.5.3.3. Relatório do Programa

A **CCDR Centro** alerta para o facto de no ponto 9.1. do Relatório ser determinada uma monitorização quadrienal, enquanto no ponto 9.2. se refere que ela será trienal.

A **Câmara Municipal de Ovar** chama a atenção para a necessidade de identificar a Lei no 4.º parágrafo da página 19 e corrigir a data da Lei da Água, na página 63.

4.5.3.4. Programa de execução e Plano de financiamento

A **Câmara Municipal de Cantanhede** considera necessária a correção da designação associada ao A32 – PP Mira -, no Quadro 6. - Distribuição das ações e do investimento por município - na página 32, para PP Tocha. Considera, ainda, necessário corrigir o valor do investimento apresentado na página 33.

A **Câmara Municipal de Vagos** considera necessária corrigir a referência à Incidência Territorial da Ação A189, uma vez que não se trata de Ovar mas sim de Vagos.

Considera ainda este município que deve ser definida a Incidência Territorial da Ação A173, devendo um dos locais ser ao largo do aglomerado urbano na Praia da Vagueira.

5. OBSERVAÇÕES AO REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

5.1. Regulamento

A **Câmara Municipal da Figueira da Foz** refere a necessidade de acautelar a compatibilização dos desportos de deslize com o uso balnear e associado aos apoios de praia.

A **Câmara Municipal da Marinha Grande** considera que a vigilância e a segurança não deve ficar condicionada à concessão dos apoios de praia, porque a não concessão do apoio de praia implica a inexistência de nadadores salvadores.

A **Câmara Municipal de Mira** discorda que um Apoio de Praia Mínimo (APM) tenha as mesmas responsabilidades que um Equipamento de Praia (EQ) e propõe *que seja ponderada e enquadrada uma redistribuição das competências em função das aptidões e áreas comerciais respetivas.*

As autarquias e chamam a atenção que devem ser tidas em conta as implicações da Portaria nº311/2015, de 28 de Setembro.

A Federação Portuguesa dos Concessionários de Praia partilha das preocupações dos municípios e chama a atenção para o agravamento do *deficit* do efectivo dos nadadores salvadores disponíveis face ao quantitativo necessário para assegurar a vigilância e assistência balnear nas praias portuguesas.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

A Câmara Municipal da Murtosa concorda, na generalidade, com o modelo de praias e respetivas propostas de ocupação com apoios de praia e seu dimensionamento, e com a criação de duas novas praias no município (relativamente ao POOC anterior).

Esta autarquia considera necessária a articulação do licenciamento das edificações previstas nos planos de intervenções por praias com as competências municipais, nomeadamente no que se refere ao RJUE.

Pede ainda esclarecimentos sobre o *enquadramento jurídico-administrativo* para as situações de pareceres e prazos para adaptação de apoios de praia e equipamento, ao POC-OMG, previstas no artº 33 do Regulamento.

Art.º 3º - Conteúdo material e documental dos planos de intervenção nas praias

Quanto à alínea b) do nº1 do Art.º 3º, a **CCDR Centro** sugere a adoção de uma definição uniforme, ao longo de todo o Regulamento, relativa ao termo “frente de praia”.

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima**, relativamente à alínea h) do nº 1 do Art.º 3º, considera que *para efeitos de procedimentos de licenciamento de apoios de praia e/ou apoios balneares deverão ser identificadas através de numeração sequencial para cada praia nas respetivas plantas constantes do volume 3 (Planos de Praia).*

Art.º 4º - Definições

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil** sugere a inclusão da definição de “Áreas de risco”.

A **CCDR Centro** considera necessário rever a definição contante na alínea jj) de acordo com Decreto Regulamento n.º 9/2009, de 29 de maio.

A **Câmara Municipal da Murtosa** sugere uma *reflexão sobre as definições de “plano de água associado” bem como de “zona de banhos”* no que se refere às dimensões previstas, as quais considera *desaconselháveis pois entende que promove o risco de acidente e dificulta significativamente o necessário socorro.* Neste contexto, refere como *mais sensato desincentivar o uso banhar a mais de 50 m da costa tendo em conta a segurança dos banhistas, face às características marítimas do troço em questão.*

Art.º 5º - Tipologia de praias Marítimas

A **CCDR Centro** considera necessário ser acrescentada uma nova alínea (alínea f)), com a referência ao “Tipo VI – Praia com uso interdito”.

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima** considera necessária a inclusão das *definições de cada tipo de praia (praia urbana, periurbana, seminatural, natural e uso restrito).*

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Secção I – Disposições comuns

Art.º 6º - Atividades interditas

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima** considera necessária uma alteração de redação, designadamente onde se lê *“Nas praias marítimas são interditos os atos e atividades constantes no edital de praia, aprovados pela Direção-Geral da Autoridade Marítima”*, deve ler-se *“Nas praias marítimas sujeitas a concessão ou licença são interditos os atos e atividades constantes no edital de praia publicado pelo órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima.”* Não obstante a alteração proposta, esta Direção-Geral apresenta reservas quanto à legalidade do conteúdo do Art.º 6º.

Artigo 7.º - Dimensionamento de áreas sujeitas a concessão ou licença

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima** considera necessária uma alteração de redação, designadamente onde se lê *d) A localização das zonas de toldos, barracas e chapéus-de-sol no areal, é definida pelo edital de praia a aprovar pela Direção-Geral da Autoridade Marítima*, deve ler-se *d) A localização das zonas de toldos, barracas e chapéus-de-sol na área a sujeitar a concessão ou licença, deverá ser publicitada pelo órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima, nos acessos de cada UB. Refere, ainda, que o Edital de Praia não possui a flexibilidade, nem aptidão, ao estabelecimento das localizações dos referidos equipamentos.*

Artigo 8.º - Gestão das Atividades Desportivas de Mar

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima** considera necessária uma alteração de redação, designadamente onde se lê *Durante a época balnear a prática das atividades desportivas pode ser interdita até uma extensão máxima de 70% da frente de praia afeta exclusivamente a zonas de banhos que deverá ser devidamente sinalizada para este fim.*, deve ler-se *Durante a época balnear a prática das atividades desportivas pode ser permitida até uma extensão máxima de 30% da frente de praia de banhos, afeta exclusivamente a zonas de banhos, devendo ser devidamente sinalizada para este fim.*

A **Câmara Municipal de Ílhavo** considera que deverá ser dado maior desenvolvimento às atividades socioeconómicas, desportivas, culturais e ambientais, que se encontram dependentes do mar e da orla costeira (por ex. surf, windsurf, animação e outras). Propõe, ainda, que o Artigo integre um ponto que refira, a necessidade de articulação entre a Autoridade Marítima, a APA e a Câmara Municipal para avaliação conjuntamente da delimitação e articulação de áreas, zonas e corredores a considerar no Plano de Praia.

Artigo 9.º - Venda no areal

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima** considera necessário atender ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e propõe uma alteração de redação:

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Ao n.º 1 - *Nas praias marítimas é permitida a venda no areal tipo "saco às costas", desde que licenciada pelo órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima -*, sugerindo: 1- *Nas praias marítimas é permitida a venda no areal tipo "saco às costas", desde que autorizado pelo órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima, sem prejuízo do licenciamento necessário ao exercício da atividade de venda ambulante".*
- Ao n.º 2 - *O licenciamento referido no número anterior é realizado anualmente, ouvidos, previamente, os concessionários da praia em questão -*, sugerindo: *A autorização referida no número anterior é concedida anualmente, para o período da época balnear, nas praias sob jurisdição do órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima territorialmente competente.*

Secção II – Caracterização das Praias

A **DGRM** sugere que a interdição da pesca lúdica e submarina nas praias balneares seja referida ao período desde o nascer ao por do sol, durante a época balnear.

Relativamente às *alíneas b)* do n.º 4 dos artigos 10º, 11º, 12º – *pesca lúdica e caça submarina* - a **Câmara Municipal da Murtosa** propõe *que se elimine estas referências, que hoje em dia já não fazem qualquer sentido estarem neste diploma, à semelhança da pesca profissional (salvo o enquadramento da Arte xávega, por motivos particulares associados à ocupação e zona de operação), por estarem previstas em normativos próprios.*

Secção III – Infraestruturas

Artigo 17.º - Abastecimento de água

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil** sugere a *inclusão de um ponto 5 com a seguinte redação* "5 - *Nas praias dos Tipos I, II e III deverá ser assegurada a disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro*".

Secção VI – Ocupações nas praias marítimas

Artigo 22.º - Tipologia dos apoios de praia

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima** considera necessário clarificar: a definição de Apoios de Praia à Prática Desportiva (APPD); a conciliação do conceito de APPD com o dos Apoios Recreativos; o facto dos Apoios Recreativos não estarem contemplados no art.º 22º; a falta de regulamentação própria à instalação de apoios balneares; a interdependência funcional dos apoios balneares com os apoios de praia e licenciamento.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Artigo 26.º - Ocupações temporárias do domínio público marítimo

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil** sugere a inclusão de uma nova alínea do ponto 1 com a seguinte redação *"e) Se encontrem asseguradas as necessárias condições de segurança, salubridade e acessibilidade dos meios de socorro"*.

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima** considera necessário incluir esta Direção-Geral nas entidades ouvidas no licenciamento das ocupações temporárias.

A **Câmara Municipal de Leiria** considera ser de acrescentar os valores arqueológicos na alínea c) do artigo 26º.

Secção V – Características construtivas, implantação e construção de equipamentos e apoios de praias

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil** sugere a introdução de articulado sobre acesso de viaturas de socorro e cumprimento da legislação SCIE, propondo a seguinte redação: *"c) Deverão ser cumpridas as normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro"*

A **Câmara Municipal da Figueira da Foz** considera que a autarquia deverá ser ouvida no licenciamento dos apoios de praia relativamente às características construtivas e à sua dimensão.

O **Turismo de Portugal, I.P.**, quanto ao Artigo 29.º - Acessos e estrados, considera que poderá ser limitativo exigir a utilização exclusiva da madeira e do ferro nos acessos pedonais, passeadeiras e esplanadas.

Esta entidade considera ainda que deveriam ser mencionadas as praias consideradas estratégicas para a prática de desportos de deslize.

A **Câmara Municipal da Murtosa** considera conveniente esclarecer o que é e como se mede a *cércea* mencionada na Alínea b) nº 1 do artº 27.

A **Federação Portuguesa dos Concessionários de Praia** considera o seguinte:

- Deve ser equacionada uma nova filosofia sobre os aspectos construtivos dos apoios e equipamentos de praia que atenda às especificidades climáticas do litoral norte/centro;
- A área de construção seja determinada como um parâmetro global deixando ao critério do concessionário a sua distribuição entre área coberta e área descoberta, consignando-se expressamente a possibilidade de instalar coberturas nas esplanadas;
- Deve ser previsto a possibilidade de instalação de esplanadas amovíveis, que funcionam apenas na época balnear, prevendo-se expressamente a possibilidade de colocação de

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

mesas e cadeiras no areal contíguo ao apoio de praia. Estas áreas, a requerer anualmente pelos concessionários, deverão ser analisadas caso a caso.

- *A praia e o respetivo apoio e, ou, equipamento deve ser encarado numa perspetiva de integrada como unidade balnear, consignando-se a possibilidade de serem prestados serviços de restauração e bebidas (fornecimento de comida e de bebidas) na própria praia, a partir das instalações dos apoios e, ou, equipamentos, desde que garantidas as necessárias regras de higiene e segurança alimentar;*
- *Deve facilitar-se e incentivar-se a instalação de Apoios de Praia para Prática Desportiva (APPD), assim como as atividades marítimo-turísticas, estabelecendo-se um conjunto de regras destinadas a garantir a plena compatibilidade dos usos balneares e desportivos na frente de praia associada a cada apoio ou equipamento;*
- *Nesta sede deve deixar-se ao critério do concessionário a iniciativa de criar uma zona para a prática desportiva na frente de praia que lhe está licenciada, sujeita a autorização das entidades competentes, garantindo-se em qualquer caso que na zona destinada à prática de desportos náuticos não é permitido o uso balnear e que na zona destinada a utilização balnear não são permitidos desportos náuticos, tudo devidamente sinalizado, incumbindo aos nadadores -salvadores zelar pelo cumprimento destas regras;*
- *Deve prever-se que os APPD devem estar, sempre, associados a uma frente de praia concessionada, contribuindo, desta forma, para o pagamento aos nadadores-salvadores;*
- *Os APPD podem ser fixos ou amovíveis e a sua existência deve ser considerada caso a caso, estabelecendo-se expressamente que não podem exercer qualquer actividade de restauração e bebidas;*
- *Devem ser criados mais estacionamento para veículos automóveis e autocarros. Sugerimos a criação de "bolsas de estacionamento", em terrenos públicos ou privados que estejam livres de construção, situados nas periferias das zonas de praias, e que, através de um acordo com os proprietários desses terrenos, fosse possível usá-los para apoio ao estacionamento excepcional e temporário no período balnear;*
- *Garantir anualmente a defesa e segurança das zonas balneares, dos respectivos Apoios de Praia e investimentos aí realizados;*
- *Flexibilização da classificação das praias e reforço do princípio da uniformidade das tipologias dos equipamentos e apoios, nomeadamente no que respeita a funções, soluções construtivas e áreas;*
- *Prever áreas para os Equipamentos idênticas às previstas no POOC Caminha-Espinho.*

Secção VI – Regime aplicável aos núcleos piscatórios

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima** considera que a existência de corredores afetos à atividade piscatória devidamente sinalizados na antepraia até ao plano de água associado e no

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

plano de água associado não são exequíveis, atenta a mobilidade da arte de xávega quando em operação, pelo que propõe a eliminação das alíneas b) e c) do n.º 2 do Art.º 33º.

A **Câmara Municipal de Mira** propõe a definição de corredores para as águas balneares e zonas de pesca e a interdição da atividade piscatória nas áreas concessionadas.

Anexo I – Tipologia das praias marítimas e praias objeto de planos de intervenção na praia

O **Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas** considera necessário proceder à adaptação do regulamento em função dos considerandos emitidos relativamente ao Plano de Intervenção nas Praias.

A **Câmara Municipal da Figueira da Foz** solicita a classificação da Praia do Farol como praia urbana.

A **Câmara Municipal de Ílhavo** considera que existe discrepância entre as Praias identificadas no documento “Planta e programa de intervenções por praia” (volume 3), o qual identifica 4 Praias Urbanas, e o Anexo I do Regulamento, no qual são identificadas 5 Praias urbanas e 1 Praia seminatural. Deste modo, propõe que a Praia da Biarritz seja classificada como Periurbana e a Praia do Parque de Campismo seja classificada como Praia Natural.

Anexo II – Características construtivas dos apoios e equipamentos de praia

A **Câmara Municipal da Figueira da Foz** considera que apenas serão de identificar os materiais preferenciais.

A **Câmara Municipal de Ílhavo** sugere que se retire a referência à cobertura dos Apoios de Praia – chapas de fibrocimento.

Anexo III – Critérios para o cálculo das necessidades de estacionamento

A **Câmara Municipal de Pombal** solicita a retificação do anexo III do Regulamento por forma a estabelecer parâmetros de dimensionamento do estacionamento de apoio à Praia do Tipo IV – praia natural.

5.2. Erros e Omissões no Regulamento

A **Câmara Municipal da Murtosa** identificou omissão, no artº 5º, à referência à praia de tipologia tipo IV.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art.º 5º - Tipologia de praias Marítimas

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima** sugere uma correção de redação, designadamente onde se lê "... órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima...", deve ler-se "... órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima territorialmente competente...".

5.3. Plano de Intervenção nas Praias

A **Administração do Porto da Figueira da Foz, SA / Administração do Porto de Aveiro, SA** entende que o número de apoios planeado para cada praia, deve ter em conta não só a sua tipologia e capacidade de carga, mas também a necessidade de garantir uma adequada vigilância balnear, em toda a sua extensão. No caso concreto das praias sob jurisdição portuária, constata que a proposta de um único apoio de praia não é suficiente para esse efeito.

Esta Administração considera que deverá ser ponderada a instalação de mais um apoio de praia simples em cada uma das seguintes praias: Praia da Meia Laranja, no molhe central (PP08); Cabedelinho, junto ao Molhe Sul ou a meio da praia (PP28) e Cabedêlo, entre os dois primeiros apoios já previstos (PP29). Por outro lado, a praia da Meia Laranja, tem boas acessibilidades e frequência durante todo o ano pelo que sugere a localização de um Apoio de Praia Completo em vez do Apoio de Praia Simples previsto para o meio do passadiço existente.

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima** dá orientação quanto:

- À demarcação de uma "Área de demarcação para a arte xávega", no PP 12 – Vagueira Norte e no PP 34 – Pedrógão;
- Ao acesso à zona do areal destinada à arte xávega, no PP 32 Leirosa;
- Ao alargamento da zona de banhos no PP 5 – Pedrógão Sul.

O **Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas** considera que para além das condicionantes de carater legal existentes, por se tratar de áreas submetidas ao regime florestal, a instalação de praias na orla costeira adjacente às Matas Nacionais e Perímetros Florestais e a implantação de acessos viários, parques de estacionamento, apoios de praia ou outras estruturas nestas áreas florestais acarreta perturbações de ordem diversa. Permitirá a circulação de pessoas e veículos privados sem controlo da frequência e intensidade; promoverá o acesso a áreas ambientalmente frágeis (sistemas dunares), com instabilidade geológica; promoverá a perturbação da fauna e destruição da flora; promoverá o pisoteio e a circulação de viaturas todo-o-terreno; potenciará a instabilidade do cordão dunar; poderá ter implicações e consequências em matéria de defesa da floresta contra incêndios; potenciará o furto de material lenhoso e a deposição de lixos, entulhos; introduzirá maior artificialismo na paisagem; promoverá a fragmentação do espaço florestal, não garantindo assim a perfeita conetividade do território; introduzirá perturbação na gestão e ordenamento florestal. Neste contexto, discorda da reclassificação de praias e/ou intervenções previstas:

- Praia de São Pedro da Maceda, concelho de Ovar;

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Praia Raul dos Santos, concelho da Murtosa;
- Praia do Areão, concelho de Vagos;
- Praia do Poço da Cruz, Praia Mira 1 e Praia do Palheirão, concelho de Mira;
- Praia do Osso da Baleia, concelho de Pombal;
- Praia da Costinha, concelho da Figueira da Foz;
- Praia das Pedras Negras e Praia Velha, concelho da Marinha Grande;

Sobre o plano de intervenção na Praia da Maceda o **Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas**, destaca que *este Plano de Praia obteve parecer favorável condicionado por parte do ICNF em 7 de agosto do presente ano, por solicitação da Ria de Aveiro Polis Litoral – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A.*

Em relação à Praia das Pedras Negras e Praia Velha, concelho da Marinha Grande, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas considera que *é importante vincar que concorda com a reconstrução de implantação dos passadiços assim como a requalificação do estacionamento a manter existente na Praia Velha. No entanto entende que não deverão ser promovidas medidas que visem o aumento da carga antrópica, devendo ser tomadas medidas que desincentivem ao uso das praias fora das zonas concessionadas.*

Ainda no que diz respeito às intervenções previstas o **Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas**, especificamente no que diz respeito à intervenção “Duna Costeira a reabilitar”, considera necessário especificar qual o tipo de intervenção previsto.

A **Câmara Municipal da Figueira da Foz** solicita:

- A programação de um APS na Praia Cabo Mondego – Tamargueira e a realocização de APS na Praia da Leirosa;
- A mudança de localização e a tipologia de todos os apoios para APPD, na Praia do Cabedelo, e a eliminação do espaço de estacionamento a Norte;
- A delimitação de um espaço e/ou alargamento da área e acessos destinados à Arte Xávega, no plano de intervenção da Praia da Cova, Praia da Costa de Lavos e Praia da Leirosa;
- A identificação do aglomerado de Lavos como Núcleo Piscatório de Nível II;
- A compatibilização dos planos de intervenção nas praias com a ARU do Cabedelo;

A **Câmara Municipal da Cantanhede** sugere a correção do número de unidades balneares: de cinco para três, na página 86; de nove para cinco na página 90. Considera, ainda, necessário incluir, na página 90, a tipologia de equipamento, e sugere a deslocação para poente dos apoios de praia previstos na página 91.

A **Câmara Municipal de Ílhavo** propõe as seguintes alterações:

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- No PP 09 – Barra - alteração de Apoio de Praia Mínimo (MAKAI) para Apoio de Praia Simples (localização atual - Planta), requalificação dos Parques de Estacionamento na envolvente da Rotunda da Barra (Apoio à Praia) e intervenção na Rotunda. Relativamente a este PP, a **FPCP** reitera esta necessidade de reclassificação.
- PP 10 - Costa Nova - alteração do APM para APS - “The Quebramar Beach Club” e requalificação do estacionamento integrado na malha urbana (Rua das Companhas e Av. do Mar).

A **Câmara Municipal de Leiria**, relativamente à Praia Centro:

- Discorda da classificação da arriba/afloramento rochoso como “bom estado de conservação”;
- Indica que a água balnear deverá ser Pedrogão Centro.

Relativamente à Praia Sul, a **Câmara Municipal de Leiria**, esclarece que:

- A obra de defesa já foi executada em 2015, carecendo de atualização no plano de intervenções na praia;
- A Capitania é só a da Nazaré;
- Não existem lugares de estacionamento marcados;
- Não existem lugares marcados para deficientes.

Relativamente ao Plano de Praia do Pedrogão (PP34), considera que:

- Deve ser mantido o equipamento da CML, polo das atividades de educação ambiental na praia - Centro Azul -, que surge identificado como “a demolir/remover”.
- Devem ser incluídas no plano de intervenção da Praia do Pedrogão a totalidade das ações previstas no Programa de Execução, solicitando uma descrição mais detalhada das intervenções previstas.

A **Câmara Municipal de Leiria** refere que nos Planos de Intervenção nas Praias encontram-se definidas ações de reabilitação das dunas que não têm correspondência nas «Propostas», e mormente nas «Ações previstas no âmbito dos Planos de Praia». Sugere que sejam indicadas as entidades responsáveis por este tipo de ações.

Esta autarquia refere um conjunto de ações que têm o envolvimento da autarquia, mas sem previsão ou tipificação das respetivas dotações financeiras e reitera a proposta de alteração da localização do núcleo piscatório.

A **Câmara Municipal de Vagos** propõe as seguintes alterações:

- Nos PP12 – Vagueira Norte, PP13 – Vagueira, PP14 - Vagueira Sul e PP15 – Labrego – correção dos quadros de caracterização da praia e área envolvente relativa a enquadramento paisagístico e acessos/estacionamento;

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Relativamente à Arte Xávega, no PP12 – Vagueira Norte – a ‘Zona de Banhos’ deve ser prevista numa extensão de cerca de 200m para norte, a partir do APC Canto da Sereia e a ‘Área destinada à Arte Xávega’ a partir deste ponto para norte e o acesso previsto para veículos motorizados autorizados, deverá ter uma extensão até à Área à Arte Xávega. No PP12 – Vagueira Norte e PP16 – Areão – deverá ser retificada a referência como ‘a criar/a construir’ uma vez que os apoios à Arte Xávega já estão construídos. No PP12 – Vagueira Norte – deverão ser corrigidas as ações previstas;
- Nos PP12 – Vagueira Norte e PP13 – Vagueira – incluir a classificação de Bandeira Azul e Praia Acessível;
- No PP13 – Vagueira – assumir a classificação de ‘Equipamento’, para os dois ‘Equipamentos de praia’ e aumento da área de construção permitida, bem como permitir a ocupação com esplanada ao nível do 1.º andar. Esta posição é reiterada pela FPCP.
- No PP14 - Vagueira Sul – prever um novo APS junto ao passadiço de acesso a sul, passando a garantir a concessão programada de 2 APS; corrigir a referência ao passadiço já construído, faltando apenas efetuar as ligações dos estacionamento aos (2) APS e prever acessos/corredor para efeitos de garantia de segurança e limpeza de praia;
- Nos PP14 - Vagueira Sul e PP16 – Areão – identificar no Plano de Praia as instalações sanitárias. No PP16 - Areão – corrigir a classificação de ‘Equipamento’ por ‘Apoio Complementar’ por se tratar de instalações sanitárias;
- No PP15 – Labrego – prever um acesso (passadiço ou estrada em madeira) entre o estacionamento e a praia; corrigir a referência ao passadiço já construído, faltando apenas efetuar a ligação dos estacionamento à praia e criar uma zona de banhos a sul do esporão, admitindo para o efeito a redução da extensão da área de banhos a norte do esporão, dada a necessidade de garantir condições de segurança e vigilância face à forte afluência de banhistas.

A FPCP refere ainda a necessidade de confirmar se o BAR MAGANINHO (Praia do Furadouro) pode manter a localização atual e ser objeto de remodelação para APC.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS DAS ENTIDADES

Face ao anteriormente exposto conclui-se o seguinte:

6.1. Emitiram parecer favorável à Proposta de Programa, as seguintes entidades:

- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- Câmara Municipal de Espinho.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

6.2. Emitiram parecer favorável condicionado à Proposta de Programa, as seguintes entidades:

- Administração do Porto da Figueira da Foz, SA / Administração do Porto de Aveiro, SA
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Direção-Geral da Autoridade Marítima;
- Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- Turismo de Portugal, I.P.;
- Câmara Municipal de Aveiro;
- Câmara Municipal de Cantanhede;
- Câmara Municipal da Figueira da Foz;
- Câmara Municipal de Ílhavo;
- Câmara Municipal de Leiria;
- Câmara Municipal de Pombal;
- Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Câmara Municipal da Murtosa;
- Câmara Municipal de Ovar.

6.3. Emitiram parecer desfavorável à Proposta de Programa, as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Mira
- Câmara Municipal de Vagos

6.4. Não emitiram parecer à Proposta de Programa, as seguintes entidades:

- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

7. ENTIDADES CONSULTADAS

Emitiu parecer a Federação Portuguesa dos Concessionários de Praia.

Pese embora consultadas, não emitiram parecer:

- Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), tendo transmitido – através do ofício com referência n.º 309/2015 de 2 de outubro – que não se justifica a emissão de parecer da DGPM sobre o POC-OMG.
- Docapesca – Portos e Lotas, SA

8. CONCLUSÃO

A Comissão Consultiva emite parecer favorável condicionado à integração na proposta do Programa da Orla Costeira-Ovar Marinha Grande das sugestões e recomendações constantes do presente parecer, e dos respectivos anexos, sem prejuízo da necessária ponderação pela APA, I.P. e subsequente concertação entre entidades.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.


(António Sequeira Ribeiro)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;


p/ (Margarida Bento)

Turismo de Portugal, I.P.


(Fernanda Praça)

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos


(André Teixeira Couto)

Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural



Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.


(Luís Leitão)

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Autoridade Marítima Nacional

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.



(Isabel Lança)

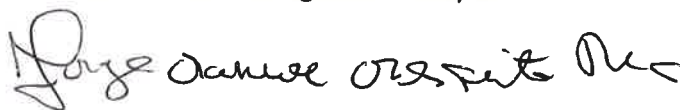
Autoridade Nacional de Proteção Civil



(Elsa Costa)

Administração do Porto de Aveiro, SA

Administração do Porto da Figueira da Foz, SA



(Jorge Rua)

Câmara Municipal de Espinho

Câmara Municipal de Ovar



(Salvador Malheiro)

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

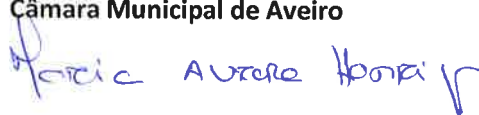
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Câmara Municipal de Murtosa



(Joaquim Baptista)

Câmara Municipal de Aveiro



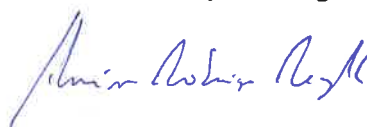
(Maria Aurora Henriques)

Câmara Municipal de Ílhavo



(Fernando Caçóilo)

Câmara Municipal de Vagos

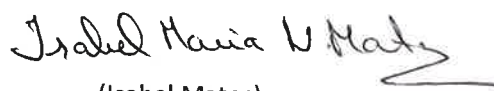


(Silvério Regalado)

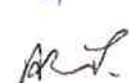
Câmara Municipal de Mira

(Raul Almeida)

Câmara Municipal de Cantanhede



(Isabel Matos)



PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Câmara Municipal de Figueira da Foz



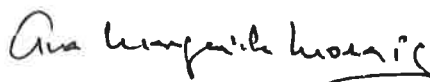
(Ana Carvalho)

Câmara Municipal de Pombal



(Luís Mateus)

Câmara Municipal de Leiria



(Margarida Morais)

Câmara Municipal de Marinha Grande



(Inês Marrazes)

Federação Nacional dos Concessionários de Praia



(Mendes Oliveira)

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

ANEXO I

ENTIDADES ENVOLVIDAS NO ACOMPANHAMENTO

Despacho n.º 22400/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 196, de 9 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7179/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 79, de 23 de abril	Atualização Entidades
Comissão de Acompanhamento:	
a) Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., que preside;	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
b) Instituto da Água, I. P.;	
c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
d) Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;	
e) Turismo de Portugal, I. P.;	Turismo de Portugal, I.P.
f) Autoridade Florestal Nacional;	A Autoridade Florestal Nacional é agora o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas IP
g) Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura;	Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
h) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;	Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
i) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;	Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
j) Direcção-Geral da Autoridade Marítima;	Autoridade Marítima Nacional
l) Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P.;	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
m) Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;	Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
n) Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil;	Autoridade Nacional de Protecção Civil
o) Administração do Porto de Aveiro, S. A.;	Administração do Porto de Aveiro, SA
p) Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.;	Administração do Porto da Figueira da Foz, SA

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Despacho n.º 22400/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 196, de 9 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7179/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 79, de 23 de abril	Atualização Entidades
Comissão de Acompanhamento:	
q) Câmara Municipal de Espinho;	Câmara Municipal de Espinho
r) Câmara Municipal de Ovar;	Câmara Municipal de Ovar
s) Câmara Municipal de Murtosa;	Câmara Municipal de Murtosa
t) Câmara Municipal de Aveiro;	Câmara Municipal de Aveiro
u) Câmara Municipal de Ílhavo;	Câmara Municipal de Ílhavo;
v) Câmara Municipal de Vagos;	Câmara Municipal de Vagos;
x) Câmara Municipal de Mira;	Câmara Municipal de Mira;
z) Câmara Municipal de Cantanhede	Câmara Municipal de Cantanhede
aa) Câmara Municipal de Figueira da Foz;	Câmara Municipal de Figueira da Foz;
bb) Câmara Municipal de Pombal;	Câmara Municipal de Pombal;
cc) Câmara Municipal de Leiria;	Câmara Municipal de Leiria;
dd) Câmara Municipal de Marinha Grande;	Câmara Municipal de Marinha Grande;
ee) Organizações não governamentais de ambiente, a ser nomeado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.	Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
Outras Entidades	Outras Entidades
Federação Nacional dos Concessionários de Praia	Federação Nacional dos Concessionários de Praia
	Docapesca – Portos e Lotas, SA
	Direção-Geral de Política do Mar